PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.535, DE 25 DE MAIO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ R\$ 40.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº 2.3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró



Anexo I (Acréscimo)

Unidade Gestora: 18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E

SERVIÇOS URBANOS

Órgão: 18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 20 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA Ação: 1.193 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Despesa: 1260 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 40.000,00 17510000



DECRETO Nº 6.536, DE 25 DE MAIO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 136.230,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 136.230,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e trinta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

Anexo I (Acréscimo)

VALOR TOTAL SUPLEMENTADO

R\$ 136.230,00

Unidade Gestora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO

 Despesa: 146 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 Fonte: 16000000
 R\$ 25.210,00

 Despesa: 150 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 16000000
 R\$ 25.020,00

Unidade Gestora: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE Órgão: 14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE Unidade: 14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Ação: 2.619 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

 Despesa: 1041 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
 Fonte: 15000000
 R\$ 18.000,00

Unidade Gestora: 18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS

URBANOS

Órgão: 18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO

AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO

AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Ação: 2.400 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Despesa: 1183 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 68.000,00

Anexo II (Redução)

VALOR TOTAL REDUZIDO R\$ 136.230,00

Unidade Gestora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Ação: 2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ŞERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Despesa: 45 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 16000000 R\$ 50.230,00

Unidade Gestora: 18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS

URBANOS

Órgão: 18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO

AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO

AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

5

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Ação: 1.174 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Despesa: 1176 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 15000000 R\$ 68.000,00

Unidade Gestora: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO

Órgão: 6000 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO

Unidade: 6101 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Ação: 2.5 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO

Despesa: 1327 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 15000000 R\$ 18.000,00

PORTARIA № 1.635, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora PATRICIA DE FREITAS MARTINS DIÓGENES do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

LEI COMPLEMENTAR N° 177, DE 24 DE MAIO DE 2022 (Republicada por incorreção)

Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Mossoró, Estado Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais - FMPP no âmbito do Município de Mossoró/RN, com o objetivo de financiar programas destinados à reinserção social de pessoas presas, internadas e egressas, e programas de alternativas penais.

- Art. 2º Compõem o Fundo Municipal para Políticas Penais - FMPP os seguintes recursos:
- I dotações orçamentárias ordinárias do Município;
- II repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional
 Funpen, nos termos da Lei Complementar Nacional nº
 79, de 7 de janeiro de 1994;
- III recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;
- IV recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VI outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo.
- Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais - FMPP poderão ser aplicados em:
- I programas de reinserção social de pessoas presas;
- II programas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;
- III programas de reinserção social de pessoas internadas, visando sua desinstitucionalização;
- IV programas de alternativas penais;

- V programas de participação social e promoção do contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior.
- § 1º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I incluem ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, como promoção da igualdade racial e de gênero, e contemplem, dentre outras, atividades escolares, ações de incentivo à leitura e atividades de socialização e de educação não-escolar, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de educação em saúde e preparação para a liberdade, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma de unidades prisionais, compra de armamentos, equipamentos e materiais de qualquer natureza destinados à utilização dos agentes públicos no exercício de função prevista na Lei Nacional nº 13.765, de 11 de julho de 2018.
- § 2º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II do caput deste artigo devem prioritariamente fomentar a implementação e/ou qualificação do Escritório Social, nos moldes estabelecidos pela Resolução nº 307, de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, ou outra que venha a substitui-la, podendo envolver verbas destinadas a investimentos e custeio.
- § 3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III do caput deste artigo devem, prioritariamente, custear a estruturação e manutenção de equipes multidisciplinares destinadas à desinstitucionalização de pessoas submetidas a medida de segurança internadas, visando o cuidado comunitário e qualificado de todos que necessitem de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.
- § 4º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV deste artigo devem prioritariamente custear a estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, considerando o disposto na Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, ou outra que venha a substitui-la.
- § 5º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V do caput deste artigo devem, prioritariamente, custear a estruturação e manutenção do Conselho da Comunidade, conforme previsto nos arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal e Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, ou outra que venha a substituí-la, ou instâncias locais do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ou, ainda, associações de familiares de pessoas em privação de liberdade, visando ao fortalecimento e aprimoramento das estratégias de participação e controle social na execução penal.
- Art. 4º Os recursos do Fundo poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas no art. 3º desta Lei.
- § 1º As entidades destinatárias dos recursos deverão prestar contas de sua utilização à Controladoria-Geral do Município de Mossoró Control, fornecendo elementos que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos moldes previstos na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

- § 2º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar, também, o cumprimento do objeto a partir de verificação do atingimento das metas pactuadas, inclusive, com a apresentação de relatório físico-financeiro cujo layout será definido pela Controladoria Geral do Município Control e integrará anexo do convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas no art. 3º desta Lei.
- § 3º O relatório de execução do objeto deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados, para deliberação da Controladoria-Geral do Município Control.
- § 4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório analítico de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.
- § 5º Se persistirem os motivos que determinaram a reanálise das contas em questão, será exigido da entidade a devolução integral dos recursos repassados.
- Art. 5º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania Semasc é o órgão específico responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo.
- Art. 6º A gestão do Fundo Municipal para Políticas Penais - FMPP será realizado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania - Semasc, competindo-lhe as seguintes atribuicões:
- I deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos dos fundos municipais para políticas penais;
- II coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previamente elaborado;
- III elaborar relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária.
- Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Fundo Municipal para Políticas Penais FMPP.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, de caráter não deliberativo, é órgão ao qual compete opinar sobre a distribuição de políticas públicas voltadas para os fins de instituição do Fundo Municipal para Políticas Penais - FMPP, avaliando sua aplicação e opinando sobre o aprimoramento das rotinas.

- Art. 8º O Conselho Consultivo, a ser nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, é composto pelos seguintes representantes:
- I dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Semasc;
- II um representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde SMS:
- III um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Mossoró/RN;
- IV dois representantes indicados pelo Poder Legislativo municipal;

- V um representante de organizações da sociedade civil, tais como entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de estudantes, ou de empresários e outras cuja atuação esteja relacionada à temática.
- § 1º A presidência e a vice-presidência do Conselho Consultivo caberão aos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Semasc e serão indicadas na Portaria que nomear os representantes de que trata o inciso I, do caput deste artigo.
- § 2º Cada membro do Conselho Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 3º Os membros do Conselho Consultivo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e setores representados.
- § 4º O representante de que trata o inciso V, do caput, deste artigo será escolhido pelo Conselho Consultivo, após o recebimento dos nomes indicados pelas respectivas entidades.
- Art. 9º O Conselho Consultivo se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento de um terço de seus membros.
- § 1º O quórum de reunião do Conselho Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate.
- Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo do Fundo Municipal para Políticas Penais FMPP elaborar e aprovar seu regimento interno, que será publicado por meio de Decreto.
- Art. 11. A participação no Conselho Consultivo do Fundo Municipal para Políticas Penais FMPP, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 12. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, ficando vedada sua utilização para remuneração de despesas com pessoal ou encargos sociais, bem como para financiamento de qualquer despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas nesta Lei, de acordo com o previsto no parágrafo único, do art. 8º, a Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 13. Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.
- Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de maio de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE MAIO DE 2022 NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2022, e

CONSIDERANDO que foi publicado o Credenciamento Público 005/2022 para credenciar grupos de quadrilhas juninas do Município de Mossoró/RN, para receberem incentivo financeiro e, em contrapartida, apresentarem-se nos polos do Mossoró Cidade Junina 2022 e nos demais eventos, conforme da Secretaria Municipal de Cultura,

CONSIDERANDO o item 5.2, da Seção V – das Comissões;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Avaliação de Habilitação Artística do Credenciamento Público nº 05/2022.

LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA – Mat. n.º: 515728-1.

MARILEIDE DE FÁTIMA SILVA - Mat. n.º: 511064-1

FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA - Mat. n.º 509731-2

Art. $2^{\rm e}$ A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA № 43, DE 25 DE MAIO DE 2022

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora JANAINA COUTO PESSOA, matrícula n.º 509094-1, e o servidor ADNEISON LINCOL SEVERIANO DA SILVA, matrícula n.º 509566-1, para atuarem como GESTORA e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

 N° do Processo licitatório: 60/2021

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção (corretiva-preventiva), recarga de gás com fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada em aparelhos de refrigeração e climatização (condicionadores de ar, geladeiras, freezers, bebedouros).

Contrato n° 28/2022

EMPRESA: INSTRUCON Comércio e Serviços de Refrigeração EIRELI

CNPJ n.º 00.948.060/0001-30.

Valor 56.915,93 (cinquenta e seis mil novecentos e quinze reais e noventa e três centavos).

- Art. 2° O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
- I Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;
- II Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;
- III Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- IV Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substituta, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;
- V —Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes:
- VI Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;
- VII Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;
- VIII Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.
- Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA Secretário Municipal de Cultura

LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - SMC

Processo Administrativo nº 28/2022. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 05/2022 – SMC, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA ESCOLA DE ARTES DE MOSSORÓ, foi Fracassado.

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA № 45, DE 25 DE MAIO DE 2022

Aquisição de materiais de consumo do tipo gênero alimentício diretamente daagricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, a fim de compor o kit Merenda Escolar, visando atender à Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º Nomear como Gestor CARLOS EMANUEL SILVA DA COSTA, matrícula nº 050879-9, e Fiscal SHIRLEY MARTINS FRANKLIN DE QUEIROZ, matrícula nº 511862,do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO № 241/2021

EMPRESA: DESENVOLVIMENTO POTIGUAR - COODAP COOPERATIVADE AGROINDUSTRIAL

OBJETO: aquisição de materiais de consumo do tipo gênero alimentício, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, a fim de compor o Kit Merenda Escolar, visando atender à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

- I acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- Art. 3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 28 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA № 46, DE 25 DE MAIO DE 2022

Aquisição de materiais de consumo do tipo gênero alimentício diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, a fim de compor o kit Merenda Escolar, visando atender à Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º Nomear como Gestor CARLOS EMANUEL SILVA DA COSTA, matrícula nº 050879-9, e Fiscal SHIRLEY MARTINS FRANKLIN DE QUEIROZ, matrícula nº 511862,do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 240/2021

EMPRESA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO - COOAFAM

OBJETO: aquisição de materiais de consumo do tipo gênero alimentício, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, a fim de compor o kit Merenda Escolar, visando atender a Secretaria Municipal de Educação

Art.2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

- I acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- Art. 3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.
- Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até28 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR Secretária Municipal de Educação

PORTARIA № 47, DE 25 DE MAIO DE 2022

Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º Nomear como Gestor CARLOS EMANUEL SILVA DA COSTA, matrícula nº 050879-9, e Fiscal SHIRLEY MARTINS FRANKLIN DE QUEIROZ, matrícula nº 511862.do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO № 206/2021

EMPRESA: VAREJÃO L. B. LTDA

OBJETO: aquisição de materiais gêneros alimentícios, para atender às necessidades daSecretaria Municipal de Educação.

Art.2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

- I acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário:
- III controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- Art. 3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 16 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR Secretária Municipal de Educação

PORTARIA № 48,

Aquisição de materiais de consumo do tipo gênero alimentício, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação

DE 25 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º Nomear como Gestor CARLOS EMANUEL SILVA DA COSTA, matrícula nº 050879-9, e Fiscal SHIRLEY MARTINS FRANKLIN DE QUEIROZ, matrícula nº 511862,do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 207/2021

EMPRESA: BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI

OBJETO: aquisição de materiais de consumo do tipo gênero alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

 II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

 IV – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 16 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE PUBLICAÇÃO SEM EFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022-SME

Processo Administrativo nº 161/2022. Torna-se SEM EFEITO o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2022-SME, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços, para eventual e futura Aquisição de material de consumo, do tipo gênero alimentício, para manter em pleno funcionamento o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, publicado no JOM de 10/05/2022, Ano XIV, nº 665A, pág. 13.

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO

Pregoeiro

7º CONVOCAÇÃO. EDITAL № 01/2022 - SME-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), constituída por meio da Portaria nº 7, da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Jornal Oficial do Município, edição no 654D, do dia 24 de fevereiro de 2022, acessível através do

endereçoeletrônico:http://jom.prefeiturademossoro.com.br/2022/02/24/jom-no-654d/,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de atender à demanda existente nas turmas de 1º e 2º anos – Anos Iniciais/Ensino Fundamental, a fim de apoiar professores alfabetizadores nas Unidades de Ensino;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022 - SME, para preencher vagas para o desempenho de atividades voluntárias nas Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Mossoró/RN.

CONVOCAÇÃO

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ALCINEIDE DOS SANTOS FERNANDES	559
2	EURIDENE NOGUEIRA SIMÕES	56º
3	FABIANA RODRIGUES DA SILVA	57%

Os convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Auditório Prefeito Alcides Belo, no dia 27 de maio de 2022, às 9h.

Márcia Núbia da Silva Oliveira Fonseca

Matrícula: 0105783-1

Coordenadora do COPSS

Joralice Cristina Virgínio de Morais

Matricula: 102180-1

Ariana de Oliveira

Matrícula: 507261

Ana Patrícia do Nascimento Sousa

Matrícula:10811-1

Valéria Batista Costa Montenegro

Matrícula: 5076790-1

Antônia Rilzonete de Castro Batista

Matrícula: 10205-9 Queila Maia Dantas

Matrícula: 5828-6

Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 21/2022. Processo Administrativo nº 90/2022. Inexigibilidade nº 03/2022. Objeto: O objeto da presente licitação é a realização de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e filantrópicos que tenham por escopo a prestação de serviço hospitalar na realização de cirurgias eletivas com a finalidade de redução das filas de espera dos usuários que necessitem dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), visando ao atendimento da demanda própria e à universalizada da população de Mossoró e região, com o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município de Mossoró . Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.965.996/0001-96. Contratada: Centro de Oftalmologia Avançada e Medicina Integrada LTDA CNPJ: 28.542.476/0001-73. Valor: R\$ 1.085.203,55 (um milhão oitenta e cinco mil duzentos e

três reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Período: 23/05/2022 a 23/05/2023. Data da assinatura do contrato: 23/05/2022.

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 24/2022. Processo Administrativo nº 2286/2021. Pregão nº 76/2021-SMS. Objeto: Aquisição de material de expediente, papelaria e informática, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.965.996/0001-96. Contratada: Livraria do Estudante Eireli – CNPJ: 01.973.806/0001-29. Valor: R\$ 514.467,00 (quinhentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta e sete reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Período: 20/05/2022 a 20/05/2023. Data da assinatura do contrato: 20/05/2022.

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE № 03/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e com fundamento do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICA o Processo Administrativo nº 90/2022 - SMS, referente à Inexigibilidade nº 03/2022, cujo objeto da presente licitação é a realização de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e filantrópicos, que tenham por escopo a prestação de serviço hospitalar na realização de cirurgias eletivas com a finalidade de redução das filas de espera dos usuários que necessitem dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população de Mossoró e região, com o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município de Mossoró, no valor de R\$ 1.085.203,55 (um milhão oitenta e cinco mil duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do Centro de Oftalmologia Avançada e Medicina Integrada LTDA.

Mossoró-RN, 13 de maio de 2022

JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO

Secretária Municipal de Saúde

Instituto Municipal de Previdência Social

PORTARIA № 049, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MOSSORÓ – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º REPUBLICAR a Portaria nº 049/2012 – GP/PREVI, publicada no Jornal Oficial de Mossoró do dia 14 de novembro de 2012, para RETIFICAR, corrigindo erro formal, a CONCESSÃO, nos termos art. 3º, art. 7º, inciso I, e art. 28, II, da LC nº 60/2011, c/c §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 2º, inciso I, da Lei n°10.887/2004, à MARIA DO SOCORRO PRAXEDES DE ARAUJO, RG nº 344805 SSP/RN, CPF nº 156.749.324-68 o benefício de PENSÃO POR MORTE na condição de CÔNJUGE do segurado, do servidor municipal falecido VAMILDO ALVES DE



Mossoró-RN, Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022.

ARAUJO, RG n° 0171554 SSP/RN CPF n° 130.800.914-34, matrícula nº 899-2, falecido em 1º setembro de 2012, no valor de R\$ 9.502,06 (nove mil quinhentos e dois reais e seis centavos), assim discriminados:

MARIA DO SOCORRO PRAXEDES DE ARAÚJO ESPOSA RS	9.502,06)6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Mossoró-RN, 25 de maio de 2022 PAULO AFONSO LINHARES Presidente do PREVI-Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA lei N.º 2.378/2007, de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

Secretária Municipal de Governo

Comissão do Jornal Oficial de Mossoró

BRUNO MARTINS DE BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIEGO DE CARVALHO CAMINHA

Coordenação

ENDEREÇO:

Palácio da Resistência - Avenida Alberto Maranhão, 1751 - Centro - CEP: 59600-005 - Fone: (84)3315-4935 **EMAIL:** JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR